TC 6.802/2016

ANÁLISE. CONTRATO. SMC. Serviços de desenvolvimento e atuação de educação patrimonial e arte-educação quanto à história, arquitetura, antropologia, artes visuais, acervos e exposições. Museu da Cidade de São Paulo, DPH e AHSP. REGULAR. Votação unânime.

326ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher, por regular, o Contrato 03/DPH/SMC/2016.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, uma vez cumpridas as formalidades legais devidas, determinar o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise do Contrato 03/DPH/SMC/2016 formalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA com a empresa AEP – SERVIÇOS CULTURAIS LTDA. tendo por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e atuação de educação patrimonial e arte-educação

quanto à História, Arquitetura, Antropologia, Artes Visuais, Acervos e Exposições para o Departamento do Patrimônio Histórico – DPH e Departamento do Arquivo Histórico de São Paulo – AHSP, visando o atendimento especializado ao público visitante dos seus equipamentos culturais.

O valor estipulado do Ajuste é de R$2.181.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e um mil reais), e apresenta a vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 01/04/2016.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle elaborou relatório expressando a seguinte conclusão sobre a matéria: "*Com base na análise não foram verificadas quaisquer infringências neste contrato."*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestou-se aduzindo o seguinte: *"permito-me acompanhar a regularidade do Contrato 03 /DPH/SMC/2016, sem prejuízo das recomendações que o Nobre Conselheiro entender pertinente."*

A Procuradoria da Fazenda Municipal assim opinou: "*Acompanhando as manifestações das áreas técnicas desta Corte de Contas, a Fazenda Municipal posiciona-se pela regularidade do Contrato ora em análise, propugnando pelo seu acolhimento.*"

A Secretaria Geral concluiu: "*opino, igualmente, pela regularidade do Contrato 03/DPH/SMC/2016, celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a empresa AEP – Serviços Culturais Ltda.".*

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos da análise do Contrato 03/DPH/SMC/2016 formalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA com a empresa AEP – SERVIÇOS CULTRAIS LTDA. tendo por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e atuação de educação patrimonial e arte-educação quanto à História, Arquitetura, Antropologia, Artes Visuais, Acervos e Exposições para o Departamento do Patrimônio Histórico – DPH e Departamento do Arquivo Histórico de São Paulo - AHSP, visando o atendimento especializado ao público visitante dos seus equipamentos culturais.

Com fundamento nos unânimes pronunciamentos favoráveis da Subsecretaria de Fiscalização e Controle ("*Com base na análise não foram verificadas quaisquer infringências neste contrato"),* da Assessoria Jurídica de Controle Externo (*"permito-me acompanhar a regularidade do Contrato 03/DPH/SMC/2016, sem prejuízo das recomendações pertinentes"),* da Procuradoria da Fazenda Municipal *("opino, igualmente, pela regularidade do Contrato 03/DPH/SMC/2016, celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura e a empresa*

AEP – Serviços Culturais Ltda., e da Secretaria Geral (*"opino, igualmente, pela regularidade do Contrato 03/DPH/SMC/2016"),* que endosso e ficam fazendo parte integrante do presente como razões de decidir, ACOLHO, por regular, o *Contrato 03/DPH/SMC/2016*.

Uma vez cumpridas as formalidades legais devidas, determino o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.